



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 2.278 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 2023, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Acrescenta-se o §3º ao Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§3º. Os honorários advocatícios incidirão sobre os débitos relativos a processos extintos sem resolução de mérito em razão da Resolução nº 547/2024 do CNJ ou outra que vier a substituí-la, ainda que liquidados após a extinção do processo.*

**Art. 2º** - Altera-se o Artigo 21, caput, da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21. Os recursos pagos a título de honorários advocatícios aos advogados públicos, somados às demais verbas remuneratórias, observarão o teto constitucional remuneratório estabelecido pelo artigo 37, XI da Constituição Federal.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 13 de agosto de 2024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ELO.